

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Lei 14.133/2021

Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024.

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2024

Processo Administrativo nº 086/2025

LEI Nº 14.133/2021

Interessado:	Município de Campestre de Goiás – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Modalidade da licitação:	Concorrência Pública
Forma:	Eletrônica
Tipo	Menor Preço
Julgamento:	Empreitada por Preço Global
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024 , conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Projetos e demais peças técnicas elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município de Campestre de Goiás.
Agente de Contratação:	Antônio Marcos
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	17/02/2025 ATÉ 10/03/2025 ÀS 08:59h
Data da abertura e julgamento:	10/03/2025
Horário:	13:00 horas (Horário de Brasília)
Local para a realização da sessão:	www.licitacampestrego.com.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.licitacampestrego.com.br www.campestre.go.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma: www.licitacampestrego.com.br
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Estimado	R\$ 3.166.967,46 (três milhões cento e sessenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

Torna-se público que o(a) **Município de Campestre de Goiás**, por meio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024**, conforme condições

estabelecidas no Termo de Referência, Projetos e demais peças técnicas elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município de Campestre de Goiás.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Agente de Contratação, Sr. Antônio Marcos Dias Lima que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação por meio de Decreto Municipal.

2.2. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista a origem do recurso.

2.3. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através da plataforma eletrônica www.licitacampestrego.com.br ou através do e-mail licitacao@campestre.go.gov.br

2.3.1. O Agente de Contratação publicará no sítio oficial do município as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitacampestrego.com.br ou pelo e-mail licitacao@campestre.go.gov.br

2.4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

2.5. A **empresa vencedora**, se compromete a prestar e entregar a obra dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.6. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência e seus anexos.

2.7. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.8. O Regime de Execução será **INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**.

2.9. No processo de licitação, **OS DOCUMENTOS REFERENTES À PROPOSTA E À HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL**, serão recebidos unicamente por meio da plataforma eletrônica informada no preâmbulo. Esses documentos mencionados acima, deverão ser anexados após da abertura da sessão e somente serão recebidos os documentos referente á empresa vencedora. Somente serão analisados os documentos referente á empresa vencedora do certame.

2.10. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma www.licitacampestrego.com.br:

2.10.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.11. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém **não será obrigatória**. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.11.1. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá anexar Declaração de Visita técnica devidamente preenchido com os dados da empresa;

2.11.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório;

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica informada no preâmbulo deste edital.

3.2. Não poderão concorrer neste Certame os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos por penalidade de impedimento aplicada no âmbito dos órgãos do Estado de Goiás;

3.2.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos por penalidade de declaração de inidoneidade aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos entes federativos;

3.2.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.2.5. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e demonstre viabilidade econômica para honrar o contrato, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. Como condição para participação no Certame, o licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a

3.3.3. proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, como prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.5.1.;

3.5.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

3.5.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3.6. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacampestrego.com.br:

3.6.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.6.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **provedor do sistema**, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação e/ou Comissão.

3.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos **42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento ou declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente assinada pelo responsável legal, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a data e horário estipulados para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Do Preenchimento da Proposta:

4.7.1. A licitante, ao inserir O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o PREÇO GLOBAL, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto;

4.7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

- a) Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha estimativa do município;
- b) Composições de preços de todos os itens da planilha;
- c) Composição detalhada do BDI;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Composição dos encargos sociais sobre mão de obra.

4.7.3. Considerar-se-á a Licitante como altamente especializada nos serviços objeto da presente contratação e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e aparelhos;

4.7.4. Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

4.7.4.1. A Licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPÍ's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

4.7.5. Erros na proposta, planilha de preços, composição de preços, composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

4.7.5.1. A apresentação da proposta e da planilha orçamentária sem a devida assinatura pelo responsável técnico constitui motivo para a desclassificação da proposta.

4.7.5.2. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, o Agente de Contratação procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo os valores de acordo com os seguintes casos:

- a) Os custos unitários da composição de preços em relação aos custos totais dos itens;
- b) Os custos totais dos itens em relação ao custo total da proposta;
- c) O valor do BDI constante do Orçamento Sintético em relação à composição do BDI.

4.7.5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

4.7.5.4. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

4.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

4.8.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada por pessoa com poderes para representar a licitante e por seu responsável técnico.**

4.8.2. Referência ao órgão Contratante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, banco, agência e número da conta corrente, para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

4.8.3. **Planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico**, preenchida **com suas unidades, quantidades e preços unitários e totais dos serviços**, bem como o valor global da proposta, expressos em reais e com apenas 02 casas decimais referentes aos centavos.

4.8.3.1. **Os valores unitários não poderão ultrapassar as estimativas unitárias, sendo esse considerado como preço unitário máximo a ser admitido, nos termos da SÚMULA 259 do TCU.**

4.9. Na hipótese de aditivo de serviços não previstos no Contrato, será observado o disposto abaixo:

4.9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

4.9.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.9.3. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

4.9.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

4.9.3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

4.9.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 23, §2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

4.9.4. Nas alterações unilaterais o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.9.5. As composições de preços unitários, BDI e Encargos Sociais sobre mão-deobra, deverão ser apresentadas juntamente com a proposta de preços.

4.10. Cronograma Físico Financeiro

4.10.1. A empresa contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de sua equipe, equipamentos e ferramentas, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado no cronograma que compõe o Projeto;

4.10.2. A empresa contratada deverá apresentar o próprio planejamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato

4.10.3. O cronograma físico-financeiro apresentado servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções;

4.10.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a futura contratada deverá entregar novos cronogramas em até 10 dias úteis, após a assinatura do aditivo.

4.10.5. Não sendo apresentados os cronogramas nos prazos estabelecidos no item 4.10.2 e 4.10.4, prevalecerá o cronograma que compõe o Projeto.

4.10.6. O cronograma apresentado no Projeto servirá como referência para os licitantes elaborarem suas propostas;

4.11. Prazo de execução de até **14 (quatorze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços;

4.12. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

4.13. Prazo de garantia dos serviços que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

4.14. Caso os prazos dos itens “4.11”, “4.12” e “4.13” não sejam informados ou sejam indicados prazos diferentes, o Agente de Contratação efetuará diligências para esclarecimentos/correções, e, caso não seja alterado, desclassificará a proposta.

4.15. As licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:

4.15.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas pelo Município de Campestre de Goiás, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

4.15.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

4.15.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

4.15.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.

4.15.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 06 (seis) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E TAMBÉM COMPATÍVEIS COM A PROPOSTA NEGOCIADAS, CONFORME ARTIGO 56 § 5 DA LEI 14.1333/21.

5.23.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item que dispõe a propósito das empresas impedidas de

participar nesta licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União - (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.)

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992¹.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Apresentar preço unitário superior ao preço unitário estimado;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6. Serão previamente consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:**

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

6.9. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem

¹ Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ([Redigido pela Lei nº 14.230, de 2021](#))

classificada.

6.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

6.12. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

6.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado quando formalmente aceita pelo Agente de Contratação solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

6.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações, formato Excel.xls.

6.13. Todos os dados informados pela licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021²).

² Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme **ANEXO V**.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 06 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.8. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64³):**

7.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

I. À habilitação jurídica;

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

³ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- II. À regularidade fiscal regularidade trabalhista;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À qualificação técnica;
- V. Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Comprovação da constituição empresarial, podendo ser:

- a. Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal;
- d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante referente aos tributos Estaduais;
- e. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante referente aos tributos Municipais;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena vigência, quando de sua apresentação à Comissão;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.
- h. Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional,

8.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:

8.3.2.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

<u>Ativo Total</u>	
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:	
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.3.3. As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial.

8.3.4. No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

8.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.6. Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971⁴, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.3.8. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016";

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, acompanhada de comprovante de quitação, atestando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

8.4.2. Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado(s) de responsabilidade técnica, inerentes ao objeto deste Edital, em nome do(s) Profissional(ais) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA/CAU, profissional(ais) este(s) pertencente(s) ao quadro da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado** deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UD
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	m²
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19	m²

⁴ Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único. Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/202	
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica somente será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item anterior, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, apresentando cópia autenticada da CTPS/MTE do Responsável(is) Técnico(s), Comprovante de Pagamento do FGTS em nome da licitante, conjuntamente com a Relação do Trabalhador constante no arquivo, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego/MTE (GFIP e SEFIP) e Ficha de Registro do Empregado ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, em caso de sócio ou proprietário a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social da licitante.

b) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica será, obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

c) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.3. Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome da empresa licitante com firma reconhecida, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UD	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOLICIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM	m²	850,66	50%	425,33
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/202	m²	1.038,00	50%	519,00
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	695,44	50%	347,72

8.4.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.4.3.3. Comprovação de disponibilidade, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoais técnicos especializados, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

8.4.3.4. A visita técnica é facultativa de acordo com a orientação do TCU nos Acórdãos TCU nºs. 2028/2006 e 874/2007. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica no local onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser previamente agendada no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, devendo o interessado agendá-la com 01 (um) dia antes de antecedência, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pelo número (62) 3557-1152.

8.4.3.4.1. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

8.4.3.4.2. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, sendo está assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

8.4.3.4.3. Caso a licitante **não** realize a vistoria da obra, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo disponibilizado nos anexos do edital.

8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;

8.5.2. Declaração Conjunta de Fatos Impeditivos, conforme modelo **ANEXO VI**:

* Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

* está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

* atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

8.5.3. Declaração de que a Empresa cumpre as exigências de Reserva de Cargos, conforme modelo **ANEXO VII**;

8.5.4. Declaração de Ausência de Vínculo de parentesco com o Município de Campestre, conforme **ANEXO VIII**;

8.5.5. Declaração de Idoneidade e não impedimento de contratar com o município de Campestre de Goiás, conforme **ANEXO IX**;

8.5.6. Declaração de Realização de Visita Técnica, conforme **ANEXO X**;

8.5.7. Declaração de NÃO Realização de Visita Técnica, conforme **ANEXO XI**;

8.6. Todas os modelos de declarações constantes do ANEXO VI ao ANEXO XII deverão ser apresentados devidamente preenchidos, e ser apresentados pelo licitante vencedor nas documentações para Habilitação.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 10 minutos, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) Tempestividade;
- b) Legitimidade;
- c) Interesse;
- d) Motivação

9.2.2. A manifestação da intenção de recurso deve ser MOTIVADA, indicando sucintamente a razão contra o que irá recorrer.

9.2.2.1. A ausência de motivação nos termos do subitem anterior acarretará na inadmissão da intenção de recurso, permitindo o Agente de Contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.2.5. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Agente de Contratação analisará e caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até 3 (três) dias úteis à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail.

9.2.7. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, em sede de juízo de admissibilidade, e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação.

9.2.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9.3. Da Reabertura da Sessão pública:

9.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.3.3. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório.

11. DAS GARANTIAS:

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual **de 5 % do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

11.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

11.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa está prevista no Orçamento do Município e está vinculada à seguinte rubrica orçamentária:
22.05.12.361.1246.1.006-4.4.90.51 ficha 127 construção creche escola

13. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

13.1. Após a homologação da licitação e a devida apresentação da garantia, nos termos do item 15 do Edital, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinatura do Contrato.

13.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação, nos termos do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.

13.3. Na hipótese de irregularidade a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 5 dias, sob pena de aplicação da sanção.

13.4. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

13.5. Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 13.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

13.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexos a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexos a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexos a este Edital.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto básico anexos a este Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os artigos 155 a 163 da LLC apresentam um rol de infrações e sanções administrativas. Para evitar transcrições excessivas não serão totalmente relatadas neste caderno, no entanto, serão adotados na presente contratação.

18.2. O art. 156 discrimina quais são as possíveis sanções a serem aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas na LLC, a saber:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência será realizada por meios formais, devendo se juntada a comprovação de que a CONTRATADA tomou ciência. Essa sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da LLC (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. As sanções “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, se necessárias, serão nos moldes apresentados pela LLC, em especial, nos arts. 155 a 163.

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções citadas.

18.6. Em se tratando da multa, conforme § 3º do art. 156 da LLC, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato firmado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

18.7. Na sequência, para cada uma das infrações prevista no art. 155 da LLC apresentase o percentual de multa a ser aplicado:

18.7.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

18.7.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

18.7.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

18.7.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, desde que não esteja em desacordo com as previsões legais na lei 14.133/21.

19.11. O Município de Campestre de Goiás, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

19.13. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

19.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

21.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

21.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

21.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

21.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item:

21.3.1. Observarão as seguintes disposições;

21.3.2. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.3.3. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

21.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.5. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia;

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III pagamento do custo da desmobilização.

21.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 21.8.** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta:

21.9.1. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 21.5**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

Campestre de Goiás, aos 14 dias de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS DIAS LIMA

Agente de Contratação

ANEXO – I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO: MENOR PREÇO “JULGAMENTO GLOBAL”

Todos esses documentos estão disponíveis como anexo a este Instrumento Convocatório, no site oficial do Município (www.campestre.go.gov.br ou www.licitacampestrego.com.br)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacampestrego.com.br.*

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTERALIDADE DOS CUSTOS
Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____ que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

- O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacampestrego.com.br

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambas da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº ____/____**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____/_____/_____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº ____/____, não ter recebido do Município de Campestre de Goiás, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

Atestamos que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ através do seu representante legal, Sr(a) _____ CPF/MF nº _____ nos termos da Concorrência Eletrônica nº **xxx/xxxx**, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Campestre de Goiás responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO: 086/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CRECHE-ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 960620/2024

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____, Processo nº _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proponente da licitante)

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº ____/20xx

CONTRATO n.º ____/20xx

Processo Administrativo nº xxxx/20xx.

Contratação de empresa de engenharia para realização da
Construção de Creche-Escola Padrão FNDE tipo II, que
entre si celebram o Município de Campestre de Goiás e a
empresa xxxxxxxxxxxx.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu **Gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx**, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na xxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/25, conforme Termo de Homologação, do Gestor municipal, nos autos do Processo nº xxx/25, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxx. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesseis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

FICHA:	XXX
ÓRGÃO:	XXX

UNIDADE:	XXX
FUNÇÃO:	XXX
SUBFUNÇÃO:	XXX
PROGRAMA:	XXX
PROJETO/ATIVIDADE:	XXX
ELEMENTO:	XXX
FONTE DE RECURSO:	XXX
SUB-ELEMENTO:	XXX

3.2. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço global para a execução da obra é de R\$ _____, conforme planilha de custos apresentada..

4.2. No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão-de-obra, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

5.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

5.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- A) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- B) Acompanhar a execução do contrato principal.
- C) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- D) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

5.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

5.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

5.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- A) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- B) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.5 deste contrato.

- 5.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 5.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 5.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 5.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 5.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 5.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 5.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe a CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas — indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas planilhas de medições, aferidas em relação aos serviços executados, devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.
- 6.1.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 6.1.7. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações que serão firmadas no Contrato, no Edital, especialmente no Projeto bÁSICO e seus anexos.
- 6.1.8. As condições previstas no Termo de Referência aplica-se a este Termo Contratual independente de sua transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Gerais

- 7.1.1.1. Guardar observância às leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Caso sejam propostas soluções à margem deste arcabouço legal, a CONTRATADA deverá justificá-las por meio de Laudos e Relatórios Técnicos.
- 7.1.1.2. Obedecer às recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.
- 7.1.1.3. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, e outras normas pertinentes citadas ou não neste memorial.
- 7.1.1.4. Se responsabilizar pelos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes no Município, no Estado e na União.
- 7.1.1.5. Manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.
- 7.1.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.1.7. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- 7.1.1.8. Facilitar a inspeção meticulosa da fiscalização dos materiais, da execução das obras e dos serviços contratados, facilitando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes das obras contratadas,

inclusive em oficinas, armazéns e dependências onde se encontrem materiais destinados à obra.

7.1.2. Materiais e mão-de-obra

7.1.2.1. Ter capacidade de mobilização da equipe e disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.

7.1.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

7.1.2.3. Utilizar empregados habilitados, fardados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.2.4. Conduzir os serviços com pessoal próprio, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem executados e de acabamento esmerado, e de acordo as normas vigentes, em número compatível com o ritmo dos serviços para que o planejamento da obra seja cumprido à risca.

7.1.2.5. Para os trabalhos em altura, designar somente trabalhadores com treinamento em NR-35.

7.1.2.6. Se responsabilizar por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e dos serviços contratados, bem como pelas indenizações referentes a Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil, decorrentes das leis trabalhistas, que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

7.1.2.7. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

7.1.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

7.1.3. Execução dos serviços

7.1.3.1. Cumprir os prazos contratuais, bem como o planejamento da obra.

7.1.3.2. Promover a execução regular dos serviços, assim entendida quando houver obediência aos prazos, às especificações de insumos e materiais, bem como o atendimento aos eventuais problemas detectados pós entrega e dentro do período de garantia.

7.1.3.3. Executar os serviços conforme especificações dos documentos técnicos do edital e da sua proposta de preços, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas.

7.1.3.4. Apresentar laudos de ensaio quando solicitado pela fiscalização.

7.1.3.5. Se responsabilizar por uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pela Contratante, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa.

7.1.3.6. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, com prazo estipulado de 10 (dez) dias para entrega à CONTRATANTE, após assinatura da Ordem de Serviços.

7.1.3.7. Afixar as placas da obra, que devem estar dentro dos padrões recomendados por posturas legais, em local bem visível e com os dizeres recomendados pela Fiscalização.

7.1.3.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos

do 5º, Seção II, da IN RFB nº2061/2021, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias para entrega à CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.1.3.9. Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

7.1.3.10. Designar um profissional de seu quadro para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante da CONTRATANTE e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.1.3.11. Providenciar e manter atualizados relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

7.1.3.12. Se responsabilizar diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.1.3.13. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização.

7.1.3.14. Substituir imediatamente os equipamentos, quando da quebra, furto ou necessidade de reparo, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado, sendo que qualquer substituição, movimentação, acréscimo ou supressão dos mesmos deverá ser informado à CONTRATANTE imediatamente após a ação.

7.1.3.15. Não executar qualquer serviço fora do escopo contratado, salvo com autorização formal da FISCALIZAÇÃO ou aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

7.1.3.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.4. Conclusão da obra

7.1.4.1. Elaborar projetos “as built”, quando houver alteração dos projetos originais, desde que aprovado com antecedência pela fiscalização.

7.1.4.2. Elaborar e entregar em meio físico impresso e eletrônico, antes da etapa de recebimento provisório, o manual de uso, operação e manutenção da edificação relativo aos itens contratados, de acordo com a norma pertinente (ABNT NBR 14037), assinado por responsável técnico legalmente habilitado, em que conste, no mínimo.

7.1.4.2.1. Garantias;

7.1.4.2.2. Memorial descritivo;

7.1.4.2.3. Operação, uso e limpeza;

7.1.4.2.4. Programa de manutenção preventiva.

7.1.4.3. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO OBJETO

8.1. O regime de execução será empreitada por preço GLOBAL.

8.2. O prazo para execução total da obra será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS), expedida pelo responsável da contratação.

8.3. Os serviços deverão ser executados em 14 (quatorze) etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo.

8.4. Após assinatura do contrato, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

8.5. CRONOGRAMA

8.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando o disposto no Edital.

8.6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

8.6.1. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

8.6.2. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

8.6.3. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

9.1. Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

9.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

9.3. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

9.4. A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, será feita pela Contratada.

9.5. A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

9.6. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

9.7. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

9.8. A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

9.9. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe

técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

9.10. A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

9.11. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

9.12. É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

9.13. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Executivo e demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Município de Campestre de Goiás, designará servidor(es) para realizar a gestão do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o seu recebimento provisório e definitivo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

10.2. À Fiscalização é assegurado o direito de determinar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo da penalidade a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 72 horas, a contar da solicitação através do diário de obras correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material inserido na obra.

10.3. Fica aqui determinado que após o recebimento da NOTIFICAÇÃO no diário de obras, a CONTRATADA é obrigada a retirar, imediatamente da obra, quaisquer empregados, tarefeiros, operários ou subordinados que, a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

10.4. Caso haja necessidade de substituição do profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE. O novo profissional deverá ter registro no CREA-GO e seu curriculum deverá ser apresentado à CONTRATANTE para fins de aprovação, bem como a documentação exigida para validação (conforme item cláusula de Qualificação técnica das licitantes).

10.5. O Município de Campestre de Goiás, por meio da fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenha sido observado preceitos estabelecidos nos documentos que compõem o Projeto Básico, o edital e nas especificações da obra e fará demolir, por conta e risco da CONTRATADA, no todo ou em partes, os serviços mal executados.

10.6. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento das obras e serviços em execução.

10.7. Em caso de divergência entre os elementos dos projetos e as peças técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO, em cada caso. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO do Município.

10.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

10.8.1. Manutenção de uma pasta digital completa e atualizada de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Executivo, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

10.8.2. Análise e aprovação do planejamento da obra;

10.8.3. Realizar o controle do planejamento e execução dos serviços através de reuniões ordinárias semanais, ou extraordinárias, sempre que necessário, onde serão lavradas atas, cujas solicitações estarão equiparadas

às notificações;

10.8.4. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA após a emissão da ordem de serviços;

10.8.5. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer da execução dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Executivo, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.8.6. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

10.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.10. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, como por exemplo via correio eletrônico (e-mail), e anotações ou registros no Diário de Obras.

10.11. A Fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente.

10.12. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer, em anexo com a fatura, cópias de comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto.

11.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da fatura de medição já aprovada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência, conta corrente, ou chave pix indicada pela CONTRATADA.

11.4. O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao planejamento da obra e após verificação de disponibilidade de recursos financeiros.

11.5. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findado este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora ou a apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital, no Projeto executivo e neste contrato.

11.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE para pagamento, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.

11.8. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços.

11.9. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.9.1. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado.

11.9.2. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

11.9.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

11.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cabe à CONTRATADA notificar formalmente a FISCALIZAÇÃO informando que concluiu a obra. A partir de então, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis deverá a FISCALIZAÇÃO elaborar termo detalhado, avaliando o cumprimento (ou não) das exigências de caráter técnico.

12.2. Nessa atividade, a FISCALIZAÇÃO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, além de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Projeto e com a proposta de preços. Destaca-se que FISCALIZAÇÃO somente irá atestar a última medição de serviços quando forem sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.3. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do termo da FISCALIZAÇÃO, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tendo em vista as garantias concedidas, as responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 13.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 13.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 13.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no **item 13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 13.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE:

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC - Índice Nacional de Custo de Construção**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. As alterações contratuais seguirão as orientações da Lei nº 14.133/2021, em especial, os artigos 124 a 136. Nesse sentido cabem alguns apontamentos:

15.1.1. o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO:

16.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei 14.133/2021](#);
- II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

- I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

16.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei 14.133/2021](#), deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 13.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório nº xxxx/20xx, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº xxx /20xx**.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de TRINDADE-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado

pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Campestre de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____	Nome _____
CPF. _____	CPF _____